



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Raimundo Noronha Chaves, 85 - Bairro Zezito Freire - CEP 62.962-634 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 22/2026 GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO-IFCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ *Campus* Tabuleiro do Norte

EDITAL Nº 22/2026/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE/IFCE, DE 28 DE JULHO DE 2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

DO QUADRO PERMANENTE DO *CAMPUS* TABULEIRO DO NORTE

O Diretor-Geral do *campus* Tabuleiro do Norte, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seja no país ou no exterior, nos termos deste Edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE - *campus* Tabuleiro do Norte por meio do link: <https://portal.ifce.edu.br/campus/tabuleirodonorte/processos-seletivos-do-campus/>

1.OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo início do afastamento ocorra durante o período de vigência deste certame, observando os dispositivos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

1.2. O efetivo afastamento está condicionado ao processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.

1.3. O presente edital classifica os pedidos de afastamento integral com início em até 6 (seis) meses da publicação do resultado final. Os afastamentos cujo usufruto sejam posteriores à esta data deverão aguardar a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade de novas vagas, observando o limite de 20% do quadro de servidores, conforme descrito no Art. 55, da Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021.

2.DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Em conformidade com o que consta no *caput* no § 1º do Art. 55 da Resolução

CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, serão disponibilizadas um total de 02 (duas) vagas para afastamento integral, observando o limite de até 20% do total de servidores para cada categoria (Técnico Administrativo e Docente) lotados no *campus* Tabuleiro do Norte, distribuídas conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO			DOCENTE		
NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
VAGAS	01	00	00	00	01	00

2.2. Os servidores que tenham interesse em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme disposições deste Edital.

2.3. A participação no processo seletivo regido por este edital não assegura, por si só, o direito à concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*. Para tanto, é imprescindível atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, além de considerar o interesse da administração. As chefias possuem autonomia para aprovar ou negar os pedidos de afastamento, analisando as especificidades de cada curso e área de atuação. Este processo seletivo apenas concede ao servidor a possibilidade de solicitar o afastamento, bem como estabelece a ordem de classificação dos candidatos interessados.

2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento para pós-graduação, que será formalizado, *a posteriori*, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFCE.

2.5. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada na página eletrônica do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.

2.6. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Comissão constituída para esse fim juntamente com a Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* Tabuleiro do Norte.

2.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas dentro da mesma categoria (Técnico Administrativo ou Docente), caso não haja demanda para todas as vagas de um dos Níveis de Qualificação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), sendo disponibilizadas para outro Nível de Qualificação.

2.7.1. O remanejamento de que trata o subitem 2.7. se dará para o Nível de Qualificação que obteve maior número de inscrições. Havendo empate nesse critério, o remanejamento será para o menor Nível de Qualificação.

2.7.2. As vagas remanejadas deverão ser divulgadas na página eletrônica do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte.

2.8. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão objeto de novo certame.

3.DA COMISSÃO

3.1. A Comissão de Seleção deverá ser formada por 04 (quatro) servidores de ambas categorias profissionais, sendo dois docentes e dois técnico-administrativos em educação, designados pela Direção-Geral.

3.2. Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de servidor que, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge ou companheiro(a), mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu (sua) respectivo cônjuge ou companheiro(a);

IV – seja sócio de candidato em atividade profissional;

3.2.1. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da

Comissão de Seleção será substituído.

3.2.2. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Direção-Geral, abstendo-se de atuar.

3.3. Caberá à Comissão de Seleção:

- I – Efetuar a análise dos pedidos de inscrição recebidos;
- II – Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo V;
- III – Aplicar os critérios constantes no Anexo IV;
- IV – Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;
- V – Divulgar o resultado preliminar;
- VI – Receber e analisar recursos e;
- VII – Divulgar o resultado final.

4.DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

I- PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado e para pós-doutorado;
- b) Ter sido aprovado no estágio probatório;
- c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento;
- d) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- e) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- f) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso;
- g) Não possuir pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores.

II- PARA DOCENTES:

- a) De acordo com o disposto no inciso I art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado e pós-doutorado.
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data do início do afastamento;
- c) Em caso de já ter sido afastado para fins de qualificação, ter cumprido igual período em efetivo exercício no cargo;
- d) Estar aprovado em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral, reconhecido pela CAPES, cuja área esteja diretamente relacionada com suas atividades desenvolvidas no IFCE. Em caso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar quadro de instituições no Brasil que possam validar o diploma futuro;
- e) Não estar impedido em virtude do descumprimento do estabelecido no subitem 11.5. de edital de afastamento imediatamente anterior a este, quando for o caso;
- f) Não possuir pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores.

4.2. Para participantes em programa de pós-doutorado, não é necessária a observância do interstício de dois anos de licença para capacitação, conforme § 3º, art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, devendo, no entanto, ser cumprido o interstício de 60 dias conforme Art. 27 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021.

4.3. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no subitem anterior.

4.4. Terá a inscrição indeferida o servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1. Ao se inscrever no presente processo seletivo, o candidato reconhece e aceita, de forma implícita, as condições estipuladas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37, de 15 de junho de 2021, ficando vedada qualquer alegação de desconhecimento.

5.1.1. A inscrição no processo seletivo implica também a aceitação tácita do tratamento e da divulgação de dados pessoais, como nome, data de nascimento e tempo de efetivo exercício na instituição, exclusivamente para fins relacionados ao certame, considerando a necessidade de atender aos critérios de classificação e desempate.

5.2. Os servidores interessados deverão enviar o processo de inscrição, por meio do sistema SEI, direcionado à unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

5.3. O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- Declaração de tempo de efetivo exercício no IFCE;
- Declaração indicando a aprovação em estágio probatório (para servidores técnico-administrativos);
- Declaração indicando a inexistência de pendências de prestações de contas em ações de capacitação anteriores;
- Declaração atestando que o servidor não esteve afastado nos dois anos anteriores ao início do afastamento pretendido, seja por licença para tratar de assuntos particulares e/ou por licença para capacitação. Caso o servidor já tenha sido afastado anteriormente para fins de qualificação, deve ser indicado na declaração que, até a data de início do afastamento pretendido, ele terá cumprido um período equivalente em efetivo exercício no cargo. Além

disso, deve ser anexado à declaração o Relatório de Afastamentos do servidor, extraído do SIGEPE - Módulo Afastamento;

f) Comprovante de aprovação em Programa de Pós-graduação ou Estágio Pós-Doutoral (Qualquer documento oficial emitido pela instituição que comprove a aprovação, como uma declaração, carta de aceite, resultado do processo seletivo, etc.);

g) Anexo V devidamente preenchido e assinado, com a respectiva documentação comprobatória em um único arquivo PDF, preferencialmente na ordem listada no Anexo IV.

5.4. Os documentos mencionados nas alíneas b), c), d) e e) deverão ser emitidos pela Unidade de Gestão de Pessoas do *campus*.

5.4.1. O candidato que não enviar a documentação elencada no subitem 5.3, por meio de processo SEI, conforme o prazo estabelecido neste edital, terá sua inscrição indeferida;

5.4.2. Para os servidores que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

5.4.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas. Os documentos gerados no próprio SEI devem conter assinatura realizada nesse sistema, enquanto os arquivos em formato PDF devem ser assinados via Gov.br ou qualquer outra ferramenta que permita a validação das assinaturas.

5.5. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam a realização da inscrição via SEI.

5.6. Não serão admitidas inscrições e documentos enviados por outros meios divergentes ao especificado no subitem 5.2.

5.7. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

5.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6.DO CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	3/8/2026
Impugnação do Edital	4/8/2026
Resultado dos pedidos de impugnação	5/8/2026
Inscrições	6 a 16/8/2026
Resultados provisório das inscrições	18/8/2026
Recurso contra o resultado provisório das inscrições	19/8/2026
Resultado da interposição de recursos contra resultado provisório das inscrições	20/8/2026
Resultado definitivo das inscrições	21/8/2026
Resultado preliminar da seleção	27/8/2026
Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	28/8/2026
Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	31/8/2026
Resultado final da seleção	31/8/2026

7.DA IMPUGNAÇÃO

7.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma contido no item 6.

7.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo II, dirigida à Comissão e enviada para a unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte.

7.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

7.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

7.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página eletrônica do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, na data prevista no cronograma deste edital.

7.6 Não caberá reconsideração ou recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8. DOS RECURSOS

8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS:

8.1.1 O servidor poderá interpor recurso contra os resultados provisórios desta seleção, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observados os prazos estabelecidos no cronograma, a ser feito pela parte interessada, utilizando-se do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão e enviada para a unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte.

8.1.2. A interposição de recurso deverá ser clara, fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

8.1.3 Não serão apreciados os recursos intempestivos ou sem fundamentação técnica e aqueles que não guardem relação com o objeto desta seleção.

8.1.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.1.5 Recursos cujo conteúdo configure situação de desrespeito à comissão serão preliminarmente indeferidos.

8.1.6 Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.1.7 O resultado do julgamento do recurso será publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, na data prevista no cronograma deste edital.

8.2 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES:

8.2.1 O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado provisório das inscrições, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão, e enviada para a unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte, observado o disposto no subitem 8.1.

8.2.2 Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

8.3 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO:

8.3.1 O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da seleção, mediante preenchimento do formulário disponível no Anexo III deste Edital, dirigido à Comissão, e enviada para a unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte, observado o disposto no subitem 8.1.

8.3.2 No recurso o servidor deverá especificar o critério e/ou pontuação atribuída ao objeto do questionamento.

8.3.3 O resultado do julgamento do recurso será publicado na página eletrônica do IFCE – *campus* Tabuleiro do Norte, na data prevista no cronograma deste edital.

8.3.4 Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.3.5 Não caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será realizada por ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação dos critérios do Anexo IV.

9.2. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por Nível de Qualificação (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-Graduação e a Instituição pretendidos.

9.3. No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate, nesta ordem de prioridade:

I – servidor que nunca foi contemplado com afastamento para pós-graduação no IFCE;

II – maior tempo de efetivo exercício no IFCE;

III – maior idade.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – Formulário de inscrição;

II – Formulário para impugnação;

III – Formulário para interposição de recurso;

IV – Critérios de seleção para servidores docentes e técnico-administrativos;

V – Tabela de Pontuação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativos e legislações nacionais em vigor.

11.2. A participação na seleção, objeto deste edital, implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, e na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

11.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão inicialmente condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.

11.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto à sua unidade, observando, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, para que este possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas.

11.5. Caso o servidor contemplado no presente certame tenha ciência de que não irá solicitar o afastamento dentro do período de vigência deste edital, deverá manifestar expressamente sua desistência justificada por meio de processo SEI, direcionado à Comissão, e enviada para a unidade SEI (CPSAS-TAB) do *campus* Tabuleiro do Norte, até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, sob pena de impedimento de participação em processo seletivo subsequente.

11.6. A vaga remanescente, oriunda da desistência de que trata o subitem 11.5., será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

11.7. A validade da classificação resultante do presente certame será de 6 meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada uma única vez por até 6 meses, a critério da administração.

11.7.1. Fica estabelecido que a abertura de um novo edital de afastamento só será permitida após o término da vigência do edital anterior, incluindo qualquer período de prorrogação, caso

tenha sido aplicado.

11.8. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado.

11.9. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção-Geral, em conjunto com as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Tabuleiro do Norte, 28 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS
IFCE *campus* Tabuleiro do Norte
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Lazaro Luz Lemos, Diretor(a)-Geral do Campus Tabuleiro do Norte**, em 28/07/2026, às 15:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9028337** e o código CRC **CF24FBE6**.